DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 | Ano V | Edição nº 981



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 8.834/2026.
De 15 de setembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E RETORNO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro de Pessoal Municipal o empregado Sr. **ANDRÉ DE PAULA GOES**, portador da CTPS n.º 0015442, série 00340 - SP, que vinha exercendo o cargo em função gratificada de **COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º - Reassume as funções do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de setembro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
(P.A-e nº 10.678/2026)

.....

Editais

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito de Pilar do Sul, SP, CONVIDA a toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2.027, e compatibilização das peças orçamentárias (LDO/PPA) a ser realizada no dia 23 de Setembro de 2026, às 18h:30min (dezoito horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, sito à Rua Cel. Moraes Cunha, 457. Contamos com a presença de todos.

Clayton Álvaro Machado – Prefeito Municipal.

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE/2026
CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde de Pilar do Sul, por meio de sua presidente abaixo firmado, convida a toda população para participar da "Audiência Pública", referente ao 2º Quadrimestre de 2026, que acontecerá no dia 28 de Setembro de 2026 às 19h (dezenove) horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à rua Cel. Moraes Cunha, 457 – Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com sua presença.

** Evelin Steinhopf – Presidente do Conselho Municipal de Saúde **

.

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito de Pilar do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais, Comunica e Convida a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2026, conforme os termos dispostos no § 4º do artigo 9º da LC 101/2000 – LRF, no dia 28 de Setembro de 2.026, às 18h30m (dezoito horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, sito à Rua Cel. Moraes Cunha, 457 – Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com a presença de todos.

Clayton Álvaro Machado – Prefeito Municipal.

.....

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 11019
LOTE- 03 da QUADRA- 0
ÁREA = 1.000,00 M²
RUA :- SIBIPIRUNA , BAIRRO :- JARDIM PANORAMA ,PILAR DO SUL , SP

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze)dias deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$243,65)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,43)(dois reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 2.430,00 (dois mil ,quatrocentos e trinta reais) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO

10 de setembro de 2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 44/2026

De 16 de setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CAROLINA XAVIER DA SILVA.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 27, inciso II da Lei Orgânica do Município e artigo 42, §4º, inciso VI do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a Senhora **CAROLINA XAVIER DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **.***.949-0 SSP/SP, servidora de provimento em comissão de assessora parlamentar, 10 (dez) dias de FÉRIAS EM GOZO a partir de 30/09/2026 a 09/10/2026, referentes ao período aquisitivo de 04/02/2025 a 03/02/2026.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de setembro de 2026.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA
Diretora Administrativa e Financeira

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 6/2026
De 16 de setembro de 2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL PARA DISCIPLINAR A TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O Capítulo I do Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul passa a vigorar acrescido da seguinte Seção II:

"Seção II

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 334-A. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual observarão a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e este Regimento.

Art. 334-B. Cada Vereador poderá apresentar uma ou mais emendas parlamentares individuais, observado o limite financeiro da quota individual prevista na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Secretaria da Câmara divulgará o valor da quota individual disponível para cada Vereador antes do início do prazo para apresentação das emendas.

§ 2º O valor de cada emenda parlamentar individual não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da quota financeira individual atribuída ao Vereador, vedado o fracionamento artificial dessa quota mediante a apresentação de múltiplas emendas com o objetivo de contornar essa limitação.

Art. 334-C. As emendas parlamentares individuais conterão, no mínimo:

I – a identificação do Vereador autor;

II – a indicação do órgão ou da unidade orçamentária responsável pela execução;

III – a descrição clara e objetiva da programação;

IV – a justificativa do interesse público;

V – o valor da programação;

VI – a indicação da compensação orçamentária, quando exigida pela legislação aplicável;

VII – a indicação da entidade beneficiária, quando houver transferência de recursos;

VIII – a denominação, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o endereço da entidade beneficiária, quando cabível;

IX – a indicação do programa, da ação, da atividade, do projeto ou da operação especial da Lei Orçamentária Anual a que a emenda se vincula, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º É vedada a apresentação de emenda parlamentar individual cujo objeto seja genérico, indeterminado ou insuficientemente delimitado, devendo a programação permitir sua precisa identificação, execução, acompanhamento e fiscalização.

§ 2º Consideram-se genéricas, para os fins deste artigo, as emendas que não identifiquem suficientemente o objeto da programação, o órgão executor, a ação governamental ou a destinação dos recursos.

Art. 334-D. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar a matéria orçamentária e analisar a admissibilidade das emendas parlamentares individuais.

§ 1º Na análise de admissibilidade serão verificados, especialmente:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual;

II – a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a compatibilidade com o projeto de lei orçamentária anual;

IV – a competência constitucional e legal do Município;

V – a clareza e a exequibilidade da programação;

VI – a observância do limite financeiro da quota individual do Vereador;

VII – a observância da destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde;

VIII – a inexistência de vedação constitucional ou legal;

IX – a demonstração do interesse público da programação proposta;

X – a compatibilidade da programação com as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar ao autor da emenda esclarecimentos ou complementação da documentação antes da emissão do parecer, com a indicação das falhas que deverão ser

sanadas e do prazo para atendimento.

§ 3º Para subsidiar a análise de admissibilidade, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos da Câmara Municipal e, quando indispensável à compreensão da programação proposta, requisitar informações ao Poder Executivo, sem prejuízo de sua competência decisória.

Art. 334-E. Constatada irregularidade sanável, a Comissão de Finanças e Orçamento concederá ao autor prazo para promover a adequação da emenda, compatível com o calendário de tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A ausência de manifestação do autor no prazo concedido implicará a análise da emenda conforme os elementos constantes do processo legislativo.

Art. 334-F. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá, de forma fundamentada e individualizada, pela admissibilidade ou pela inadmissibilidade de cada emenda parlamentar individual.

§ 1º A inadmissibilidade da emenda deverá indicar os dispositivos constitucionais, legais, regimentais ou orçamentários que fundamentam a decisão.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá formular recomendações técnicas ao autor, vedada a alteração da emenda sem sua anuência.

§ 3º Nenhuma emenda parlamentar individual será submetida à deliberação do Plenário sem o parecer de admissibilidade previsto neste artigo

Art. 334-G. A aprovação da emenda parlamentar individual pelo Plenário não dispensa a verificação, pelo Poder Executivo, da existência de impedimento de ordem técnica durante a fase de execução.

Parágrafo único. A caracterização, a comunicação, o saneamento e o remanejamento decorrentes de impedimento de ordem técnica observarão a Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 334-H. A Câmara Municipal acompanhará a execução das emendas parlamentares individuais mediante:

I – o recebimento e o registro das comunicações encaminhadas pelo Poder Executivo;

II – a fiscalização pelas Comissões Permanentes, no âmbito de suas competências;

III – a solicitação de informações necessárias ao exercício das funções de acompanhamento e fiscalização;

IV – a divulgação, em seu Portal da Transparência, das informações relativas à autoria, ao objeto, ao valor, ao órgão executor, à entidade beneficiária, à situação da execução, aos impedimentos de ordem técnica e aos remanejamentos realizados;

V – manter histórico das comunicações, dos impedimentos técnicos, dos remanejamentos e da situação de execução de cada emenda parlamentar individual.

Parágrafo único. A divulgação prevista no inciso IV do caput observará a legislação relativa à transparência pública e à proteção de dados pessoais.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos projetos de lei orçamentária anual cujo prazo para apresentação de emendas se inicie após essa data.

Pilar do Sul, 16de setembro de 2026.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
1ª Secretária
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo
Continuação da Resolução nº 6/2026

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.